



GABINETE DEPUTADO JORGE EVERTON

EMENDA n.º 001/2025

Proposição: **Projeto De Lei nº 158/2025**

Autoria: **Deputado Soldado Sampaio**

Ementa: **Altera a Lei nº 161, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a cessão gratuita de passagens no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a policiais militares e dá outras providências.**

Autoria da Emenda: **Deputado Jorge Everton**

() SUPRESSIVA	N.º _____	() AGLUTINATIVA	N.º _____
() SUBSTITUTIVA	N.º _____	(X) MODIFICATIVA	N.º _____
() ADITIVA	N.º _____	() SUBEMENDA	N.º _____

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O art.1º do Projeto de Lei nº 158/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Altera a ementa da Lei nº 161, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a cessão gratuita de passagens no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros militares e civis estaduais e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 161, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias do sistema estadual do transporte coletivo intermunicipal, cadastradas junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura, ou ao órgão estadual que substituí-la, cederão, gratuita e obrigatoriamente por horário, duas passagens a militares da Polícia Militar e

do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, bem como da Polícia Civil e da Polícia Penal do Estado, quando do deslocamento desses militares e agentes estaduais da capital a seus postos de serviços e destes à sede na capital Boa Vista-RR. (NR)

“Art. 2º. Para usufruir do benefício constante desta lei, o militar estadual, bem como o da Polícia Penal, deverá estar fardados e apresentar ao motorista ou funcionário responsável a Carteira de Identidade Funcional, fornecida pela Corporação de origem. (NR)

§ 1º Os Policiais Civis não estarão sujeitos à obrigatoriedade do uso de uniforme, podendo apresentar certidão emitida pela autoridade competente sobre a escala ou ato de serviço. (AC)

§ 2º Para preservar a segurança do militar estadual e dos demais ocupantes do transporte coletivo intermunicipal, o militar e o Policial Penal poderão viajar em traje civil, podendo apresentar certidão emitida pelo comandante ou chefe da Unidade PM/BM, ou pela autoridade competente, sobre a escala ou ato de serviço. (AC)”

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Jorge Everton
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atualizar os dispositivos da Lei estadual nº 161, de 30 de dezembro de 1996, a qual atende os militares estaduais de Roraima, a partir da cessão gratuita e obrigatoriamente por horário, de duas passagens a militares estaduais que necessitem se deslocar da capital ao interior do estado, ou do interior a capital Boa Vista.

No referido Projeto de lei, estava sendo proposta a extensão de direito aos bombeiros militares, sob a justificativa de que estes estavam na época subordinados diretamente ao comando da Polícia Militar de Roraima, por meio de uma Unidade orgânica.

Contudo, a Polícia Civil do Estado de Roraima criada formalmente com a estruturação orgânica estabelecida pela Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001. Essa lei regulamentou a estrutura da instituição, que já existia desde a criação do estado em 1988, com policiais civis federais do antigo território federal sendo incorporados. A Lei Complementar 055, de 31 de dezembro de 2001, foi um marco importante, pois estabeleceu a organização interna e as funções da Polícia Civil de Roraima. Além disso, a lei previu a atuação integrada da Polícia Civil com outros órgãos de segurança pública, tanto estaduais quanto federais, e com a comunidade, visando garantir a eficiência de suas atividades.

Já a Polícia Penal do Estado de Roraima, esta criada através da transformação do cargo de agente penitenciário em policial penal, conforme a Lei Complementar nº 1.416/2024 e a Emenda Constitucional Estadual nº 51/2022. A qual reconheceu a mudança da categoria como parte integrante do sistema de segurança pública estadual.

Neste sentido, visando garantir igualdade de benefícios a toda a classe envolvida na segurança pública do Estado de Roraima, este parlamentar apresenta esta emenda ao Projeto de Lei, convocando as Senhoras e Senhores Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Jorge Everton
Deputado Estadual